



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13010002673/13	03/05/2013 15:45:23	NUCLEO ARCOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00295540-9 / ANTONIO LUIZ DA COSTA FILHO	2.2 CPF/CNPJ: 667.655.796-72	
2.3 Endereço: RUA ALAGOAS, 116	2.4 Bairro: NOSSA SENHORA DE FATIMA	
2.5 Município: SANTO ANTONIO DO MONTE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.560-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00295540-9 / ANTONIO LUIZ DA COSTA FILHO	3.2 CPF/CNPJ: 667.655.796-72	
3.3 Endereço: RUA ALAGOAS, 116	3.4 Bairro: NOSSA SENHORA DE FATIMA	
3.5 Município: SANTO ANTONIO DO MONTE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.560-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Batatal	4.2 Área Total (ha): 14,3501
4.3 Município/Distrito: SANTO ANTONIO DO MONTE/Santo Antonio do Mon	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 13.585 Livro: 2-BD Folha: 025 Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 486.400 Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.783.200 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 15,72% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	14,3501
Total	14,3501
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	7,6148
Nativa - sem exploração econômica	6,7353
Total	14,3501

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		3,8653	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		2,8700	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		2,1000	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		2,8800	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				2,1000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Ecótono -				2,1000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	486.220	7.783.170
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SIRGAS 2000	23K	486.400	7.783.000
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				2,1000
Total				2,1000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		63,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Muito alta.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- " Data da formalização: 03/05/2013
- " Data do pedido de informação complementar: 30/07/2014
- " Data da entrega da documentação: 08/09/2014
- " Data da emissão do parecer técnico: 17/09/2014

2. Objetivo:

É objetivo desse parecer analisar a solicitação de supressão de vegetação nativa com destoca e a demarcação da área de Reserva Legal, sendo esta feita através da inscrição da propriedade no Cadastro Ambiental Rural - CAR. É pretendido com a intervenção ambiental requerida a implantação de agricultura em uma área correspondente a 03.86,53 ha.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Batatal, localizado no município de Santo Antônio do Monte possui uma área total de 14.35,01 ha (registro e levantamento topográfico) e 0,4100 módulo fiscais. A propriedade encontra-se devidamente registrada no Cadastro Ambiental Rural - CAR, conforme exigência da legislação atual.

A propriedade possui 06.73,53 ha de vegetação nativa com fitofisionomia de ecótono entre os biomas Mata Atlântica e Cerrado em estágio inicial de regeneração e 07.61,48 ha de pastagem. Está inserida no Bioma Mata Atlântica e pertence à Bacia do Rio São Francisco. Não possui Área de Preservação Permanente (APP), apenas uma grota.

O relevo da propriedade é predominantemente ondulado, com trechos de declividade acentuada e o solo é do tipo Cambissolo com alguns afloramentos rochosos.

Conforme consulta no Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE) do Estado de Minas a área possui vulnerabilidade ambiental média e a prioridade de conservação da flora é considerada muito alta.

Já conforme o Atlas Biodiversistas a área não é considerada como prioritária para a conservação.

De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Santo Antônio do Monte possui 15,72% de cobertura vegetal nativa.

4. Da Reserva Legal:

A área de Reserva Legal encontra-se devidamente demarcada no Cadastro Ambiental Rural - CAR, conforme exigência da legislação atual, possuindo uma área de 02.88,00 ha, não inferior a 20%, caracterizada por vegetação nativa de fitofisionomia de ecótono entre os biomas Mata Atlântica e Cerrado em estágio inicial de regeneração.

Durante a vistoria foi sugerido que fosse demarcada essa área, onde existe uma grota e onde foi constatado melhor grau de preservação da área da propriedade formando um importante fragmento vegetal fornecendo abrigo à fauna e também proteção da flora local.

5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área solicitada para supressão de vegetação nativa é uma gleba única de 03.86,53 ha, composto por fitofisionomia de ecótono entre os biomas Mata Atlântica e Cerrado.

A vegetação encontra-se em estágio inicial de regeneração, porém em alguns trechos a vegetação encontra-se mais fechada. Em alguns locais existe a presença de braquiária, indicando que área já foi pasto e está em regeneração.

As espécies arbóreas observadas foram: aroeirinha, mamica de porca, jacarandá, murici, pindaíba, alecrim, barbatimão, goiaba, carne de vaca, entre outras.

O relevo da área requerida é predominantemente ondulado com trechos de declividade acentuada. O solo é do tipo Cambissolo e encontra-se com afloramentos rochosos em alguns pontos, portanto recomenda-se utilizar técnicas agrícolas adequadas para não provocar processos erosivos.

O plano de utilização pretendida apresentado pelo proprietário solicita a alteração do uso do solo para implantação de agricultura (pequeno produtor rural), cultivo de mandioca, milho e feijão.

Foi apresentada a Declaração de Aptidão do Programa Nacional de Fortalecimento Agricultura Familiar - DAP/PRONAF, o que comprova ser o proprietário pequeno produtor rural, justificando a não obrigatoriedade de apresentação de inventário florestal, visto que é uma exigência prevista em lei em áreas inseridas no Bioma Mata Atlântica.

Tendo em vista as características acima apresentadas, entende-se que a área é parcialmente passível de autorização, pois além de estar inserida no Bioma Mata Atlântica, a área requerida apresenta um importante fragmento de corredor ecológico com outros fragmentos de vegetação nativa de propriedades vizinhas, possui trechos com declividade acentuada e com vegetação mais fechada/densa, possui uma grota e ainda pelo ZEE a prioridade de conservação da flora é considerada muito alta.

Portanto, deve-se outorgar o corte e destoca apenas de indivíduos localizados dentro da área autorizada de 02.10,00 ha, mediante o estabelecimento quanto à preservação das espécies protegidas por lei. Nessa área a vegetação encontra-se mais rala e a declividade é menos acentuada. Além disso, a grota ficará preservada e o corredor ecológico entre os fragmentos de vegetação nativa será mantido.

Com a intervenção estima-se um rendimento lenhoso de 30 m³/ha com total de 63m³ de lenha nativa da supressão de árvores de pequeno e médio porte. Esse produto será utilizado para comercialização in natura.

6. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a supressão da vegetação nativa abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

-Impactos no solo: - Exposição do solo a agentes físicos, como vento e chuva, o que pode desencadear processos erosivos; - Empobrecimento do solo.
Impactos sobre os recursos hídricos: - Possível assoreamento dos corpos d'água locais decorrente de erosão do solo.
Impactos na fauna: - Diminuição e emigração de populações locais de pequenos pássaros, mamíferos e répteis que usam a vegetação como sítio de refúgio e alimentação.
Impactos sobre a flora: - Perda de biodiversidade no local; - Substituição de vegetação nativa por vegetação exótica.

Medidas Mitigadoras:

- Implantar técnicas de conservação do solo (uso de técnicas agrícolas adequadas), como a construção de curvas de nível, a fim de evitar a erosão e aumentar a infiltração da água.
- O desmate deverá ocorrer antes do período chuvoso e o plantio das culturas deverá ser realizado o mais rápido possível após a supressão da vegetação para evitar a erosão do solo e o assoreamento dos cursos d'água.
- A área de reserva legal deverá ser cercada para se evitar o trânsito de gado e pessoas permitindo-se o desenvolvimento natural da vegetação e a proteção dos animais silvestres.
- Respeitar as grotas e declives superiores a 25º que por ventura existirem na propriedade.

Além das medidas mitigadoras propostas no Plano Simplificado de Utilização Pretendida apresentado.

7. Conclusão:

- Considerando que a área apresenta vegetação de ecótono;
- Considerando que a área apresenta declividade acentuada em alguns trechos;
- Considerando que a área representa um importante corredor ecológico que será mantido;
- Considerando que a área apresenta vegetação nativa em estágio inicial de regeneração;
- Considerando que as espécies protegidas por lei identificadas na vistoria serão preservadas;
- Considerando que a área requerida está inserida no Bioma Mata Atlântica;
- Considerando que a área requerida será utilizada por pequeno produtor rural e que ele possui a Declaração de Aptidão ao Pronaf;
- Considerando que a Reserva Legal é um fragmento de vegetação nativa expressivo de grande importância para a manutenção dos processos ecológicos do local e encontra-se devidamente demarcada no CAR.

Sugerimos o DEFERIMENTO PARCIAL da solicitação de intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa com destoca, em uma área de 02.10,00 ha, com rendimento lenhoso de aproximadamente 63 m³, na Fazenda Batatal de propriedade do Sr. Antônio Luis da Costa Filho.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA Alto São Francisco.

8. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

- Implantar técnicas de conservação do solo, como a construção de curvas de nível, a fim de evitar a erosão e aumentar a infiltração da água.
- O desmate deverá ocorrer antes do período chuvoso e o plantio das culturas deverá ser realizado o mais rápido possível após a supressão da vegetação para evitar a erosão do solo e o assoreamento dos cursos d'água.
- A área de reserva legal deverá ser cercada para se evitar o trânsito de gado e pessoas permitindo-se o desenvolvimento natural da vegetação e a proteção dos animais silvestres.
- O fragmento de vegetação que forma um corredor ecológico com os fragmentos de vegetação nativa das propriedades vizinhas deverá ser mantido.

9. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 2 anos

- Implantar técnicas de conservação do solo, como a construção de curvas de nível, a fim de evitar a erosão e aumentar a infiltração da água.
- O desmate deverá ocorrer antes do período chuvoso e o plantio das culturas deverá ser realizado o mais rápido possível após a supressão da vegetação para evitar a erosão do solo e o assoreamento dos cursos d'água.
- A área de reserva legal deverá ser cercada para se evitar o trânsito de gado e pessoas permitindo-se o desenvolvimento natural da vegetação e a proteção dos animais silvestres.
- O fragmento de vegetação que forma um corredor ecológico com os fragmentos de vegetação nativa das propriedades vizinhas deverá ser mantido.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

THAIS DIAS DE PAULA - MASP: 1.366.746-4

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 22 de julho de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

ASJUR/SUPRAM ASF
Processo n.º 130100002673/13

Requerente: Antônio Luiz da Costa Filho
Município: Santo Antônio do Monte/MG

PARECER JURÍDICO

Trata-se de requerimento para supressão de uma área de 03,86,53 ha de vegetação nativa com destoca, no local denominado Fazenda Batatal em Santo Antônio do Monte/MG, para fins de realização da atividade de agricultura com o cultivo de mandioca, milho e feijão.

Compete a esta COPA o julgamento da regularização da supressão, nos termos da Resolução n. 1905/2013:

Art. 16 - Compete à Comissão Paritária - Copa do Copam, autorizar as seguintes intervenções ambientais, quando não integradas a processo de licenciamento ambiental:

I - Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca ou sem destoca para uso alternativo do solo.

O processo foi instruído com a documentação necessária, conforme o art. 9º da Resolução Conjunta 1905/2013 SEMAD/IEF, com requerimento (f. 02), documento quanto à propriedade (f. 10), identificação do requerente e plano simplificado de utilização pretendida (f. 23/39).

Ademais, estão inclusos os itens contidos no anexo I, item 7.1 da mesma norma como cópia da orientação básica (f. 03/07), documentos referentes ao RG e CPF do proprietário e do requerente (f. 11), comprovante de endereço (f. 12), procuração (f. 14/15), anuência (f. 51), memoriais descritivos (f. 19/22), roteiro de acesso ao imóvel (f. 08/09), plantas topográficas planialtimétricas (f. 40 e 62) e anotação de responsabilidade técnica (f. 18).

Foi apresentada certidão negativa de débitos ambientais à f. 42, em observância do requisito do art. 11, II, da Resolução 412/2005 da SEMAD.

Por se tratar de agricultor familiar, considerando que apresentou declaração de aptidão ao PRONAF, o requerente foi isento da apresentação de inventário florestal, com fulcro no art. 28, §4º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013;

A localidade objeto do presente requerimento denominada Fazenda Batatal, tem 14,35,01 hectares de área, está situada no município de Santo Antônio do Monte e está registrada sob número de matrícula 13.585 (f. 10) do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) do mesmo município.

Ressalta-se que foi apresentado o recibo federal da inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) à f. 54/56, conforme exigido pelo Adendo à Instrução de Serviço Conjunta SEMAD/IEF nº 01/2014, e conforme Lei 12.651/2012, Lei Estadual 20.922/2013 e Instrução de Serviço nº 02/2014 do Ministério do Meio Ambiente.

Portanto, verifica-se do supramencionado que a documentação apresentada está em conformidade com os requisitos exigidos pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013;

Ademais, a análise técnica mostra que o imóvel está em faixa limítrofe entre os biomas Mata Atlântica e Cerrado (região ecótono), sendo, portanto, aplicável a Lei 11.428/2006.

Observa-se ainda a proposta de medidas mitigadoras no parecer técnico, que sinalizam que o empreendimento possui viabilidade ambiental desde que a supressão aconteça em área menor e com o respeito das espécies protegidas por lei, situação na qual seria admitida a autorização para a intervenção requerida;

O restante da área requerida não será suprimida em função de se tratar de trecho com declividade acentuada, com vegetação mais densa e que compõe importante fragmento de corredor ecológico.

Ressalta-se que a área que será suscetível de autorização (02,10,00 hectares) mencionada no parecer técnico de f. 63/65, possui vegetação secundária em estágio inicial de regeneração, passível de supressão conforme o art. 25 da Lei 11.428/2006.

Face ao exposto, manifesta-se pelo DEFERIMENTO PARCIAL da solicitação de intervenção ambiental para uma área de 02,10,00 hectares e respeitadas as espécies protegidas por lei, com a expedição do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental - DAIA -, pelo prazo de 2 anos, com fulcro nos art. 2º e 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, com a ressalva da necessidade pagamento dos emolumentos conforme determinação legal, e condicionada a prévia assinatura de termo de compromisso para o cumprimento das medidas mitigadoras.

Divinópolis, 04 de novembro de 2014

José Augusto Dutra Bueno
Gestor Ambiental SUPRAM-ASF
MASP 1.365.118-7
OAB/MG 1422.32

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 4 de novembro de 2014